

Belo Horizonte, 18 de março de 2025

À Viação Sorriso de Toledo SPE Ltda

Sr. Daniel Kopicz

Prezado Senhor,

No dia 18 de março do corrente ano, recebemos ofício da Viação Sorriso de Toledo – SPE , anexado uma “Nota Técnica”, desenvolvido pelo Instituto IBETA, em que fizeram diversos questionamentos, sobre os relatórios e a planilha tarifária enviada por este “Verificador Independente”.

Antes de adentrarmos especificamente em cada item é importante esclarecer:

1. Toda metodologia apresentada fora embasada e vinculada estritamente, ao processo licitatório – “Concorrência Eletrônica nº 002/2023”, na proposta comercial da licitante vencedora e o contrato pactuado entre o município e a Viação Sorriso de Toledo – SPE, quando em todo processo é analisado através legislação Federal (Leis 8.987/95, 12.587/12 e 14.133/21), da legislação municipal (leis 1.623/91, 56/2002, 77/2019 e 2.405/22) e os decretos correlatos.
2. Foram feitos alguns ajustes, na planilha tarifária, apresentada pela Viação Sorriso de Toledo – SPE, considerando **erros formais cometidos** na proposta comercial apresentada no processo licitatório, de conhecimento tanto da empresa operadora como o município e previstos no processo licitatório, item **“7.12 - Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração”**.
3. A planilha enviada pelo Verificador Independente, fora enviada em agosto de 2024, e não teve qualquer questionamento por parte da Viação Sorriso de Toledo – SPE.
4. Considerando, portanto, a vinculação ao processo licitatório – Edital nº 002/2023, a Lei Federal nº 8.987/95 (artigos 1º, 3º, 4º, 6º, 9º e 14) e Lei Federal nº 14.133/21 (artigos 5º e 92), que obrigam o município, **por norma imperativa de lei**, a cumprir as regras e condições constantes do edital, ao contrato e seus aditivos, sob o risco de nulidade dos atos que o contrariem e de responsabilidade dos agentes públicos.

De modo que, estabelecidas as normas do edital de licitação pelo órgão licitante, seu contrato e seus aditivos, os agentes públicos responsáveis pela Concorrência ficam adstritos e vinculados aos limites objetivos dessas regras, sendo-lhes defeso a utilização de elementos de ordem subjetiva para sua posterior alteração.

Feito esses esclarecimentos iniciais., vamos a cada item questionado na “Nota Técnica” enviada pelo “Instituto Brasileiro de Estudos Técnicos Avançados – IBETA, em nome da Viação Sorriso de Toledo SPE, nos relatórios elaborados pelo Verificador Independente para apurar os custos operacionais no sistema de transporte coletivo, com as seguintes divergências:

(i) utilização uma frota operante extraída de médias ponderadas, critério este que não se coaduna com a quantidade de frota necessária para o real cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pelo Concedente;

(ii) não consideração dos tributos incidentes no custo dos pneus novos, utilizando-se valores que divergem dos valores apontados nas Notas Fiscais do referido insumo, configurando subavaliação do custo real do insumo;

(iii) descon sideração do reajuste salarial estabelecido no Acordo/Coletivo 2026/2026, bem como necessidade de retificar os salários de Fiscal e Despachante, adotando-se o mesmo valor base para ambos, conforme a estrutura de cargos prevista no Edital de Licitação n.º 01/2024;

(iv) necessidade de revisar a alíquota de encargos sociais sobre a folha de pagamentos, aplicando-se corretamente a metodologia da Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP) e a nova legislação de reoneração (Lei Federal 14.973/2024), tendo em vista que a aplicação correta dos grupos resulta em um percentual total de encargos de 53,34%.

No relatório técnico apresentado pela empresa PLANUM, Verificador Independente, no mês de fevereiro de 2026, foram adotados os seguintes indicadores, reproduzidas e detalhadas abaixo:

- I. utilização uma frota operante extraída de médias ponderadas, critério este que não se coaduna com a quantidade de frota necessária para o real cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pelo Concedente;

Resposta Verificador Independente

A cada mês é calculado a frota média operacional, foram registradas a quantidade de veículos que estavam em operação em cada dia do período de cálculo. Isso inclui veículos que estavam em serviço, mas não inclui veículos em manutenção ou reserva, em que foram divididos pelos números de dias, dividida pela soma operacional diária pelo número de dias do período de cálculo.

A frota considerada, operacional, é a média ponderada do mês de fevereiro de 2026, retirados pelo sistema de bilhetagem e o GPS, através da “Mediana” da frota máxima utilizada em dia útil, do mês em referência, como destacado abaixo:

Column	Max	Mean	Median
5:30+Unique count*(vehicle_id)	25	22,6	22
5:45+Unique count*(vehicle_id)	31	29,55	29,5
6:0+Unique count*(vehicle_id)	34	32,8	33
6:15+Unique count*(vehicle_id)	34	32,9	33
6:30+Unique count*(vehicle_id)	39	36,65	36
6:45+Unique count*(vehicle_id)	42	39,05	39
7:0+Unique count*(vehicle_id)	43	40	40
7:15+Unique count*(vehicle_id)	43	40,6	41
7:30+Unique count*(vehicle_id)	43	40,9	41
7:45+Unique count*(vehicle_id)	44	40,35	41
8:0+Unique count*(vehicle_id)	40	37,4	38
8:15+Unique count*(vehicle_id)	38	34,55	34
8:30+Unique count*(vehicle_id)	32	29,05	29
8:45+Unique count*(vehicle_id)	29	26,55	26,5
9:0+Unique count*(vehicle_id)	29	26,95	27
9:15+Unique count*(vehicle_id)	32	27,25	27
9:30+Unique count*(vehicle_id)	31	27,8	28
9:45+Unique count*(vehicle_id)	30	26,8	27

Como pode ser verificado, em apenas duas faixas horárias, em quatro dias úteis, foram empenhados 41 veículos, no restante, a média ponderada são as seguintes:

25	22,6	22
31	29,55	29,5
34	32,8	33
34	32,9	33
39	36,65	36
42	39,05	39
43	40	40
43	40,6	41
43	40,9	41
44	40,35	41
40	37,4	38
38	34,55	34
32	29,05	29
29	26,55	26,5
29	26,95	27
32	27,25	27
31	27,8	28
30	26,8	27
36	33	33

Importante, em conjunto com o município, definirmos efetivamente o critério a ser utilizado, para que possamos, a partir deste entendimento, procedermos os ajustes acordados.

II. não consideração dos tributos incidentes no custo dos pneus novos, utilizando-se valores que divergem dos valores apontados nas Notas Fiscais do referido insumo, configurando subavaliação do custo real do insumo;

Resposta Verificador Independente

Valor corrigido – custo por pneu com tributos - 275/80R22.5 de R\$ 1.526,17 para R\$ 1.731,53 e do pneu 215/75R17 de R\$ 1.079,30 para R\$ 1.224,53, que serão processados na retificação da planilha enviada.

III. desconsideração do reajuste salarial estabelecido no Acordo/Coletivo 2026/2026, bem como necessidade de retificar os salários de Fiscal e Despachante, adotando-se o mesmo valor base para ambos, conforme a estrutura de cargos prevista no Edital de Licitação n.º 01/2024;

Resposta Verificador Independente

Possivelmente a empresa IBETA, não teve acesso a retificação da planilha enviada, quando fora corrigidos os valores salariais e os benefícios, em comum com “Acordo Coletivo”, apresentado pela empresa operadora e homologado, como destacado abaixo:

Fica estabelecido que, para os motoristas, o percentual de 8% (oito por cento), anteriormente pago nos termos da cls. 8ª do ACT 2023/2025, será incorporado ao salário a partir do mês de competência da assinatura deste ACT, passando os pisos salariais a vigorar da seguinte forma:

MOTORISTA – R\$ 3.055,20 (três mil cinquenta e cinco reais com setenta e vinte centavos).

MECÂNICO - R\$ 2.828,89 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais com oitenta e nove centavos).]

COBRADOR – R\$ 1.697,00 (um mil e setecentos e noventa e sete reais);

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão um reajuste de 20% (vinte por cento) no cartão de Vale Alimentação a partir de **01 de Janeiro de 2026**.

As empresas concederão um vale alimentação, mediante crédito em cartão, no valor mínimo de **R\$ 570,00** (Quinhentos e setenta reais) para todos os colaboradores a partir de **01 de Janeiro de 2026**.

As empresas manterão os valores variados do Vale Alimentação das outras funções existentes no quadro de funcionários, em face da integração do valor das diferenças salariais do ACT 2026 no Vale Alimentação.

Planilha que fora retificada e enviada – tão logo nos foi encaminhado o acordo coletivo

3.7.1	Salário do Motorista + Adicional (SAL _{mot} 8%)	3.055,20
3.7.2	Salário do Cobrador (SAL _{cob})	1.697,00
3.7.3	Salário do Despachante (SAL _{des})	2.546,87
3.7.4	Salário do Fiscal (SAL _{fisc})	2.546,87
3.7.5	Adicional do Motorista	
3.7.6	Benefícios do Motorista (BEN _{mot})	570,00
3.7.7	Benefícios do Cobrador (BEN _{cob})	570,00
3.7.8	Benefícios do Despachante (BEN _{des})	570,00
3.7.9	Benefícios do Fiscal (BEN _{fisc})	570,00
3.7.10	Fator de utilização dos Motoristas (FUT _{mot})	2,4400
3.7.11	Fator de utilização dos Cobradores (FUT _{cob})	-
3.7.12	Fator de utilização dos Despachantes (FUT _{des})	0,5000
3.7.13	Fator de utilização dos Fiscais (FUT _{fisc}).....	0,5000
3.7.14	Fator de utilização físico dos Motoristas (FUF _{mot})	2,2448
3.7.15	Fator de utilização físico dos Cobradores (FUF _{cob})	-
3.7.16	Fator de utilização físico dos Despachantes (FUF _{des})	0,5000
3.7.17	Fator de utilização físico dos Fiscais (FUF _{fisc}).....	0,5000
3.7.18	Encargo Social (ECS)	52,50
3.7.19	Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (Θ)	0,4500

Portanto questionamento não fundamentado.

IV. necessidade de revisar a alíquota de encargos sociais sobre a folha de pagamentos, aplicando-se corretamente a metodologia da Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP) e a nova legislação de reoneração (Lei Federal 14.973/2024), tendo em vista que a aplicação correta dos grupos resulta em um percentual total de encargos de 53,34%.

Resposta Verificador Independente

Infelizmente há um efetivo equívoco tanto da Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP) como do “Instituto Brasileiro de Estudos Técnicos Avançados – IBETA”, ao não se ater ao **Art. 9º-A da Lei 14.973/24, quando está expressamente definido que os encargos do Grupo A (Encargos Legais) - Não incide sobre o 13º salário e o 13º salário do grupo B (Encargos Operacionais) não incidem no INSS - Grupo A, nos termos do Art. 9º-A.**

Na certeza de podermos contribuir, nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Segue em Anexo a Planilha, retificada – encaminhada por este verificador independente, referente ao mês de fevereiro de 2026, com um valor complementar de R\$ 2.028,22 referente aos preços de pneus.

Atenciosamente.

Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Luiz Wagner Dacache Balieiro

Diretor Técnico